



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.990

João Pessoa - Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.132, de 30 de dezembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.
27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202 FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	36.000,00
28.846.0000.7003 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	3.000,00
TOTAL DO ORGÃO			39.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202 FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4221 VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	36.000,00
TOTAL DO ORGÃO			36.000,00
EXCESSO DO FPE			3.000,00
TOTAL GERAL			39.000,00

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANE DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 30.133, de 30 de dezembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	10	60.000,00
TOTAL DO ORGÃO			60.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANE DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 30.134, de 30 de dezembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7014 ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO A ATIVIDADE	3190.13	01	40.000,00
TOTAL DO ORGÃO			40.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7014 ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO A ATIVIDADE	3191.13	01	40.000,00
TOTAL DO ORGÃO			40.000,00

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANE DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 30.135, de 30 de dezembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.
19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.421.5045.1720 O TRABALHO LIBERTA	3390.13	01	4.000,00
TOTAL DO ORGÃO			4.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANE DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 30.136, de 30 de dezembro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 1º, inciso II, § 2º, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.682, de 06 de novembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 53.800.000,00** (cinquenta e três milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.102 ENCARGOS JUDICIAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3390.91	00	53.800.000,00
TOTAL DO ORGÃO			53.800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

15.101 COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	1.500,00
	3190.11	00	249.000,00
	3190.12	00	3.400.500,00
TOTAL DO ORGÃO			3.651.000,00

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.101 Gabinete do Secretário

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4194 CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	63.000,00
12.122.5046.4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	695.000,00
	3390.35	00	27.000,00
	4490.52	00	91.000,00
12.361.5036.2297 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.52	00	215.000,00
12.361.5036.2326 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.30	00	78.000,00
	3390.39	00	50.000,00
	3350.39	00	155.000,00
	4490.39	00	1.120.000,00
12.361.5036.2769 APOIO TÉCNICO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340.41	00	120.000,00
12.362.5036.2146 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.13	00	24.000,00
	3390.30	00	52.000,00
	3390.32	00	43.000,00
	3390.36	00	110.000,00
	3390.39	00	68.000,00
	3390.93	00	39.000,00
12.366.5036.2770 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.32	00	50.000,00
	3390.36	00	60.000,00
13.392.5178.4476 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA	449052	00	300.000,00
TOTAL DO ORGÃO			3.360.000,00

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 Gabinete do Secretario

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5006.2988 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3390.33	10	5.000,00
	3390.36	10	4.000,00
	3390.39	10	4.000,00
	3390.93	10	66.000,00
10.122.5006.2260 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3330.39	10	32.000,00
	3390.30	10	44.000,00
10.122.5006.2264 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.30	10	5.000,00
	3390.33	10	70.000,00
	3390.39	10	54.000,00
	4490.52	10	5.000,00

10.122.5006.2274 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390.39	10	175.000,00
10.122.5046.4217 ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	10	33.000,00
	3191.13	10	145.000,00
	3190.13	10	2.175.000,00
10.122.5154.1712 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	10	25.000,00
10.128.5154.4007 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3390.14	10	6.000,00
	3390.33	10	18.000,00
	3390.39	10	5.000,00
10.301.5006.4005 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3390.14	10	3.000,00
	3390.39	10	31.000,00
	4490.52	10	53.000,00
10.301.5154.2972 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	3390.33	10	50.000,00
	3390.39	10	27.000,00
10.301.5154.4519 CHEGOU O DOUTOR	3390.30	10	20.000,00
	3390.39	10	20.000,00
10.302.5154.2203 PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3390.30	10	560.000,00
10.302.5154.2950 ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3340.41	10	210.000,00
	3350.41	10	55.000,00
	3390.05	10	13.000,00
	3390.14	10	80.000,00
	3390.30	10	2.550.000,00
	3390.36	10	34.000,00
	3390.39	10	6.555.000,00
	3390.93	10	70.000,00
	4490.52	10	5.130.000,00
10.302.5154.2953 OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390.14	10	4.000,00
	3390.30	10	29.000,00
	3390.39	10	85.000,00
	4490.52	10	34.000,00
10.302.5154.2987 ATENÇÃO AOS PORTADORES COM TRANSTORNOS MENTAIS	3390.14	10	15.000,00
	3390.30	10	20.000,00
	3390.33	10	25.000,00
	3390.39	10	225.000,00
10.302.5154.4050 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS	3390.30	10	144.000,00
	3390.33	10	6.000,00
	3390.39	10	54.000,00
10.302.5154.4051 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	10	150.000,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.39	10	15.000,00
10.302.5154.4052 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	10	300.000,00
	3390.33	10	6.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	325.000,00
10.302.5154.4054 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	10	245.000,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.36	10	6.000,00
	3390.39	10	125.000,00
10.302.5154.4055 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.14	10	4.000,00
	3390.30	10	696.000,00
	3390.33	10	4.000,00
	3390.39	10	15.000,00
	4490.52	10	8.000,00
10.302.5154.4059 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	10	235.000,00
10.302.5154.4060 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390.30	10	180.000,00
	3390.33	10	10.000,00
	3390.36	10	10.000,00
	3390.39	10	10.000,00
10.302.5154.4061 MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390.33	10	5.000,00
10.302.5154.4062 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390.14	10	5.000,00
10.302.5154.4063 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390.30	10	133.000,00
	3390.33	10	5.000,00
10.302.5154.4065 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390.05	10	17.000,00
	3390.14	10	7.000,00
	3390.30	10	485.000,00
	3390		

10.305.5154.2287	DETECÇÃO PRECOCE DOS CÂNCERES PREVALENTES	3390.30	10	5.000,00	10.846.0000.7036	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	10	1.000.000,00
		3390.39	10	70.000,00	12.846.0000.7035	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EDUCAÇÃO	3390.92	00	10.000,00
		4490.52	10	10.000,00	16.482.5137.1611	PRÓ-MORADIA	4490.51	00	2.338.000,00
10.305.5154.4437	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA	3390.30	10	920.000,00	17.512.5152.1610	BOA NOVA	4490.51	10	1.750.000,00
10.363.5154.4004	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.36	10	9.000,00	17.512.5155.1612	PRÓ-SANEAR II	4490.51	10	2.740.000,00
10.542.5154.2983	PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES	3390.39	10	23.000,00	28.843.0000.7006	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	00	3.190.000,00
10.846.0000.7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	10	29.000,00	28.844.0000.7007	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	4690.71	00	35.000,00
TOTAL DO ORGÃO				26.398.000,00	28.846.0000.7001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3290.91	00	40.000,00
26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL					28.846.0000.7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	500.000,00
26.101 GABINETE DO SECRETÁRIO					28.846.0000.7034	DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	00	130.000,00
TOTAL DO ORGÃO				14.270.000,00					53.800.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.121.5067.4505	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	00	
		3390.39	00	
		4490.52	00	
			50.000,00	
			15.000,00	
			127.000,00	
06.122.5046.4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	
		3390.30	00	
		3390.39	00	
			41.000,00	
			378.000,00	
			250.000,00	
06.122.5046.4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	
		3190.11	00	
			10.000,00	
			303.000,00	
TOTAL DO ORGÃO				1.174.000,00

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.5046.4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	
		3390.36	00	
		3390.39	00	
			13.000,00	
			10.000,00	
			24.000,00	
04.122.5046.4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	
			2.000,00	
04.122.5046.4199	ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.93	00	
			10.000,00	
04.122.5046.4205	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	00	
			736.000,00	
04.122.5046.4210	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	
			222.000,00	
04.122.5046.4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	
			9.000,00	
04.122.5046.4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	
			784.000,00	
04.122.5046.4220	VALE TRANSPORTE	3390.39	00	
			220.000,00	
04.122.5046.4511	MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390.30	00	
		3390.36	00	
		3390.39	00	
		4490.52	00	
			19.000,00	
			10.000,00	
			7.000,00	
			80.000,00	
04.126.5046.4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	
		4490.52	00	
			109.000,00	
			174.000,00	
06.122.5046.4198	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	
			196.000,00	
06.122.5046.4202	ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.93	00	
			96.000,00	
06.122.5046.4208	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.30	00	
		3390.39	00	
			3.000,00	
			412.000,00	
06.122.5046.4246	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	00	
			101.000,00	
06.122.5046.4341	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	4490.52	00	
			55.000,00	
12.122.5046.4200	ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390.36	00	
		3390.39	00	
			2.000,00	
			5.000,00	
12.122.5046.4206	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390.30	00	
		3390.39	00	
			4.000,00	
			21.000,00	
12.122.5046.4214	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	4490.52	00	
			10.000,00	
10.122.5046.4207	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390.30	10	
		3390.39	10	
			45.000,00	
			352.000,00	
28.846.0000.7004	AUXILIO FUNERAL	3390.08	00	
			119.000,00	
28.846.0000.7014	ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO A ATIVIDADE	3190.11	00	
		3190.91	00	
		3390.30	00	
		3390.36	00	
		3390.93	00	
		4490.52	00	
			244.000,00	
			10.000,00	
			5.000,00	
			12.000,00	
			17.000,00	
			10.000,00	
28.846.0000.7015	DESPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	3390.39	00	
			36.000,00	
28.846.0000.7053	ENCARGOS COM SEGURO DE VIDA E EM GRUPO PARA O SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	3390.39	00	
			763.000,00	
TOTAL DO ORGÃO				4.947.000,00

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00
			37.000,00
10.843.0000.7048	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE	3290.21	10
			400.000,00
		4690.71	10
			2.100.000,00

10.846.0000.7036	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	10	1.000.000,00
12.846.0000.7035	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EDUCAÇÃO	3390.92	00	10.000,00
16.482.5137.1611	PRÓ-MORADIA	4490.51	00	2.338.000,00
17.512.5152.1610	BOA NOVA	4490.51	10	1.750.000,00
17.512.5155.1612				

lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 266.173,00 m², (duzentos e sessenta e seis mil e cento e setenta e três metros quadrados), desmembrada de uma porção maior, no município de Campina Grande, neste Estado, pertencente ao Sr. Amir Gaudêncio de Queiroz, conforme Registro no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, registrado sob o nº 58.082, às fls.139, do livro nº 3/B-1, em 17.09.1965, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte: Numa linha quebrada formada por 03 (três) segmentos retos, medindo, respectivamente, 443,61m, 36,71m e 43,80m, limitando-se com terras de propriedade terceiras; ao Sul: Num segmento reto medindo 669,59m, limitando-se com terras de terceiros; ao Leste: Num segmento reto 394,69, limitando-se com o conjunto de do IPEP; ao Oeste: Num segmento reto, 546,04m limitando-se com o muro da industria Coteminas.

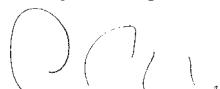
Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior, destina-se à Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, para proceder a regularização das 780 (setecentas e oitenta) unidades habitacionais da Comunidade Serra da Borborema, construídas através do Programa Habitacional Solidário, bem como para implantar a infra-estrutura básica no aludido conjunto, com recursos oriundos do Tesouro Estadual.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do terreno descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, por sua assessoria jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N° 30.139, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, porção menor, medindo 945,72m², pertencente ao Sr. Joel Pereira de Sousa, na cidade de Riacho dos Cavalos, que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 945,72m² (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), desmembrada de uma porção maior da propriedade denominada "Riacho dos Cavalos", no Município de Riacho dos Cavalos, neste Estado, pertencente ao Sr. Joel Pereira de Sousa, conforme Registro no Cartório do Primeiro Ofício, da Comarca de Catolé do Rocha, no Livro 2-AB, Folhas 168, sob o nº R-1-6383, em data de 15 de março de 1988, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte: Num segmento de reta, medindo 12,00m, limitando-se com terras de Ozair Carneiro Vaz; ao Sul: Num segmento de reta, medindo 12,00m, limitando-se com terras de José de Aquino Benedito; a Leste: Num segmento de reta, medindo 78,81m, limitando-se com terras remanescentes do expropriado; a Oeste: Num segmento de reta, medindo 78,81m, limitando-se com o lote 08 da quadra "A", e os lotes 08 e 13 da quadra "B" do loteamento Pró-Moradia.

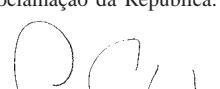
Art. 2º A área de terras a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contrapartida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área de terras descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação da área de terras por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N° 30.140, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o Decreto nº 29.844, de 20 de outubro de 2008 e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

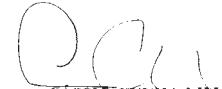
Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 29.844, de 20 de outubro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01(uma) área de terras, situada na zona rural do município de Alhandra, neste Estado, medindo 4.259,31m², encravada no lugar denominado "Sítio Açaís", pertencente ao Sr. João Batista Cirilo Lopes, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em um seguimento de reta medindo 100,94m de extensão, com terras pertencentes ao Espólio de Rosa Maria da Conceição Gomes, ligando os pontos de coordenadas geodésicas 05 (289250,419; 9181366,273) ao 01 (289264,688; 9181401,619); ao Sul, em um seguimento de reta medindo 100,00m de extensão, com a estrada vicinal que liga a PB-032 ao assentamento Subauna, ligando os pontos de coordenadas geodésicas 05 (289250,419; 9181366,273) ao 06 (289343,147; 9181328,837); ao Leste, em um seguimento de reta medindo 43,00m de extensão, com terras pertencentes ao expropriado, ligando os pontos de coordenadas geodésicas 05 (289250,419; 9181366,273) ao 03 (289366,160;

9181383,978); e ao Oeste, em um seguimento de reta medindo 45,00m de extensão, com terras pertencentes ao expropriado, ligando os pontos de coordenadas geodésicas 06 (289343,147; 9181328,837) ao 04 (289357,647; 9181362,274), conforme registro no Serviço Notarial e Registral "Velton Braga", do único ofício da Comarca de Alhandra, no livro 2-AO, Fls 223, matriculado sob nº 12.310, datada de 27/12/2007.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N° 30141 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituições de servidões administrativas de passagem, as áreas de terras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, alínea "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituições de servidões administrativas de passagem, as áreas de terras encravadas na localidade "Espinho Branco", zona rural, do município de São José do Bonfim, neste Estado, pertencentes ao Sr. Luiz Gomes Trindade, CNPF(MF) nº 026.906.914-43 e RG. nº 69.399-SSP/PB, e a sua esposa a Sra. Maria José Cavalcante Trindade, CNPF(MF) nº 805.506.224-20 e RG. nº 159.371-SSP/PB, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Peregrino de Carvalho, nº 337, 1º andar, Centro, na cidade de Patos – PB, conforme Registro no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Patos, neste Estado, no Livro 2-RR, fls.100, matrícula sob o nº 11.087, em data de 10/09/1984:

I – Área de terras medindo 450,00m² (Área 1), compreendendo uma extensão de 30,00 metros de comprimento por 15,00 metros de largura, limitando-se: ao Norte, um segmento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0689221 / UTM 9217603 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0689235 / UTM 9217600, com a Estrada Vicinal; ao Sul, um segmento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0689220 / UTM 9217578 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0689237 / UTM 9217577, com terras dos expropriados; ao Leste, um segmento de reta medindo 30,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0689235 / UTM 9217600 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0689237 / UTM 9217577, com a faixa de domínio da rodovia PB 262; e ao Oeste, um segmento de reta medindo 30,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0689221 / UTM 9217603 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0689220 / UTM 9217578, com terras dos expropriados e com a Área 2.b da faixa de servidão administrativa de passagem da adutora de São José do Bonfim;

II – Área de terras medindo 30,00m² (Área 2.a), compreendendo uma extensão de 5,00 metros de comprimento por 6,00 metros de largura, limitando-se: ao Norte, um segmento de reta medindo 6,00 metros, com terras do espólio de Inácio Gabriel; ao Sul, um segmento de reta medindo 6,00 metros, com a Área 2.b da faixa de servidão administrativa de passagem da adutora de São José do Bonfim; ao Leste, um segmento de reta medindo 5,00 metros, com a Estrada Vicinal; e ao Oeste, um segmento de reta medindo 5,00 metros, com a Estrada Vicinal;

III – Área de terras medindo 444,00m² (Área 2.b), compreendendo uma extensão de 74,00 metros de comprimento por 6,00 metros de largura, limitando-se: ao Norte, um segmento de reta medindo 74,00 metros, com terras da Área 2.a da faixa de servidão administrativa de passagem da adutora de São José do Bonfim e com a Estrada Vicinal; ao Sul, um segmento de reta medindo 74,00 metros, com terras dos expropriados; ao Leste, um segmento de reta medindo 6,00 metros, com terras da Área 1 do terreno da Estação Elevatória de Água; e ao Oeste, um segmento de reta medindo 6,00 metros, com terras dos expropriados.

Art. 2º A desapropriação da área de terras tratada no inciso I do artigo anterior, destina-se à construção da Estação Elevatória de Água pertencente ao Sistema Adutor de São José do Bonfim, e as instituições de servidões administrativas de passagem tratadas nos incisos II e III do artigo anterior, destinam-se à passagem dos tubos que irão compor o Sistema Adutor de São José do Bonfim, neste Estado.

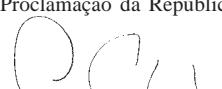
Art. 3º São de natureza urgente a desapropriação e as instituições de servidões administrativas de passagem das áreas de terras de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação e instituições de servidões administrativas de passagem das áreas de terras serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação e instituições de servidões administrativas de passagem das áreas de terras.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N° 30.142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece a Escrituração Fiscal Digital – EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 143/06,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital – EFD, em arquivo digital, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse do fisco bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

§ 1º Considera-se a EFD válida para os efeitos fiscais após a confirmação de recebimento do arquivo digital que a contém.

§ 2º A recepção, validação e outras normas complementares à execução deste Decreto serão disciplinadas através de Portaria do Secretário de Estado da Receita.

Art. 2º O arquivo deverá ser assinado digitalmente de acordo com as normas da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil pelo contribuinte, por seu representante legal ou por quem a legislação indicar.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2009, a Escrituração Fiscal Digital será de uso obrigatório para os contribuintes do ICMS, relacionados em Portaria do Secretário de Estado da Receita.

Parágrafo único. O contribuinte poderá ser dispensado da obrigação estabelecida no *caput*, desde que a dispensa seja autorizada através de Portaria do Secretário de Estado da Receita.

Art. 4º Ato Cotepe específico definirá os documentos fiscais, as especificações técnicas do leiaute do arquivo digital da EFD, que conterá informações fiscais e contábeis, bem como quaisquer outras informações que venham a repercutir na apuração, pagamento ou cobrança do ICMS a partir dos quais os contribuintes estarão obrigados a efetuar a EFD.

Art. 5º O contribuinte deverá manter EFD distinta para cada estabelecimento.

Art. 6º O arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do imposto e será gerado e mantido dentro do prazo estabelecido na legislação.

Parágrafo único. O contribuinte deverá manter o arquivo digital da EFD, bem como os documentos fiscais que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos.

Art. 7º A escrituração prevista na forma deste Decreto substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:

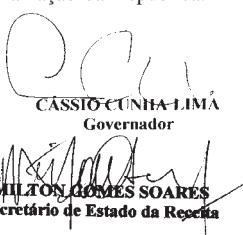
- I – Registros de Entradas;
- II – Registros de Saída;
- III – Registro de Inventário;
- IV – Registro de Apuração do ICMS.

Parágrafo único. A substituição do Registro de Inventário dar-se-á posteriormente, em data prevista em Portaria do Secretário de Estado da Receita.

Art. 8º Fica assegurado o compartilhamento de informações relativas às escriturações fiscal e contábil digitais, em ambiente nacional, com as unidades federadas de localização dos estabelecimentos da empresa, mesmo que estas escriturações sejam centralizadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador



MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO N° 30.143 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

§ 1º A movimentação orçamentária e financeira dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive unidades da Administração Indireta, será efetivada e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF.

§ 2º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, exclusive a Companhia Paraibana de Gás S/A, deverão registrar, no SIAF, a respectiva movimentação financeira e orçamentária.

§ 3º Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1º A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

§ 2º No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, calculada em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, disposições constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, além das despesas com Pessoal e Encargos, Encargos da Dívida, Custo de Engenharia, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado da Receita disponibilizará, via consulta *on line*, através do Sistema Eletrônico de Processamento de dados denominado ATF, para a Contadoria Geral do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual.

§ 4º As unidades orçamentárias, constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, registrarão, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria e as decorrentes de transferências legais ou voluntárias recebidas até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

§ 5º Mensalmente, até o dia quinze do mês seguinte ao que se referir, a Contadoria Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, demonstrativo da Receita Corrente Líquida mensal e acumulada no ano, deduzida das Transferências Voluntárias recebidas no mesmo período.

CAPÍTULO II Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 3º Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de

1971, e do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

I – atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;

II – fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;

III – impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;

IV – disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;

V – assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e as Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;

VI – garantir o repasse de recursos para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria da Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;

VII – permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

VIII – cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;

IX – alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajustamento Fiscal do Estado monitorado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

X – disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

§ 1º Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos alocados nos Grupos de Despesas – OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS e INVERSÕES – dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo, são declarados indisponíveis 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos valores.

§ 2º Ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, em conjunto com o Secretário de Estado das Finanças, compete autorizar o cancelamento parcial ou total da indisponibilidade definida no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 4º Não poderão ser assumidos compromissos de despesas os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro previsto no Cronograma Mensal de Desembolso.

§ 1º Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares dependem de prévio despacho conjunto dos Secretários de Estado do Planejamento e Gestão e das Finanças, informando a existência de dotações orçamentárias e recursos financeiros alocados suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2009.

§ 2º A ausência do despacho conjunto a que se refere o parágrafo anterior impede o registro de contratos, convênios e respectivos aditivos, conforme o caso, perante a Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO III Do Processamento da Despesa

Art. 5º Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade – Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e das Finanças.

Art. 6º As despesas com Pessoal e Encargos, Encargos e Amortização da Dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas, legais e necessárias provisões, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devidas à PBPREV devem ser elas recolhidas mensalmente.

§ 2º A PBPREV informará, até o dia dez do mês seguinte ao que se referir, à Controladoria Geral do Estado o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as respectivas fontes de financiamento.

Art. 7º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), terão seus procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* é para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie, vedado o fracionamento da despesa.

§ 2º Até 28 de fevereiro de 2009, as unidades orçamentárias do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar no Sistema Eletrônico de Compras, através do site <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>, planejamento anual de aquisições de bens e contratações de serviços, para fins de consulta *on line* pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

§ 3º A juízo do Secretário de Estado da Administração, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras.

§ 4º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento específico, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades.

§ 5º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para realização de despesas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias a que se vinculam os créditos orçamentários.

§ 6º Em todos os procedimentos com vistas às compras de bens ou contratação de serviços de que trata o *caput* deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, deve-se levar em conta o Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta *on line*, para verificação da existência de itens codificados e de respectivos preços.

§ 7º Independente de serem processados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, devem ser tramitados “on line” através do SISTEMA ELETRÔNICO GESTOR DE COMPRAS, disponível no site <<http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>>.

Art. 8º As despesas com Obras e Serviços de Engenharia, vinculadas a créditos orçamentários de unidades da Administração Direta do Poder Executivo relacionados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratação, execução e fiscalização realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN.

§ 1º As despesas com Obras e Serviços de Engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos contratos.

§ 2º As despesas com Obras e Serviços de Engenharia vinculadas a créditos orçamentários da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura terão todos os seus procedimentos realizados pelas unidades administrativas vinculadas a essa secretaria.

§ 3º As despesas com Obras e Serviços de Engenharia com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser integralmente processadas e executadas pela unidade orçamentária a que se vincularem os créditos orçamentários que custearão os respectivos gastos.

§ 4º Para fins de verificação dos limites estabelecidos neste artigo, será considerada a totalidade das despesas necessárias e suficientes para a realização do objeto a ser contratado – Obra ou Serviço de Engenharia.

§ 5º Para elaboração dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia a serem contratados pelas unidades do Poder Executivo do Estado, deverão ser observados, sempre que possível, os conceitos, as planilhas de composição de preços e os preços unitários disponibilizados no SINCO – Sistema Integrado de Construção e Controles de Obras, gerido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 6º Todas as Obras e Serviços de Engenharia executados por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastrados e periodicamente atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 7º A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às Obras e aos Serviços de Engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 9º As despesas com planejamento, execução, avaliação, coordenação e controle de programas de capacitação ou qualificação de recursos humanos, executadas por Órgãos/Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, deverão ser processadas com observância às disposições da Lei nº 8.389, de 27 de novembro de 2007.

§ 1º Até 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2009, os Órgãos/Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão encaminhar para a Gerência do Programa CAPACITAR o cronograma anual para a realização de cursos de capacitação e qualificação de recursos humanos acompanhado das respectivasementas, plano de aulas, orçamento e definição do público-alvo.

§ 2º Os cursos de qualificação ou capacitação de recursos humanos só poderão ser iniciados após registro das informações contidas no parágrafo anterior junto à Gerência do Programa CAPACITAR.

§ 3º Após o encerramento de cada curso de capacitação ou qualificação de recursos humanos, relatório circunstanciado de avaliação deverá ser encaminhado à Gerência do Programa CAPACITAR.

Art. 10. As despesas com a realização de concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com a programação da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Art. 11. Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação correrão obrigatoriamente à conta da atividade – Divulgação das Ações do Governo à Sociedade Paraibana, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 1º Na Administração Indireta, as despesas a que se refere o *caput* deste artigo só deverão ser empenhadas após autorização prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos Órgãos/Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas, serão realizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 12. As Despesas dos Órgãos/Unidades do Poder Executivo – administração direta -, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas, serão empenhadas, liquidadas e pagas pela Casa Civil do Governador.

§ 1º O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º As despesas com passagens aéreas que constituam ação própria da unidade/órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, custeada com recursos próprios do Estado ou de transferências do Governo Federal, poderão ser processadas e pagas pela própria unidade a quem o correspondente crédito orçamentário estiver vinculado.

Art. 13. As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até 31 de dezembro de 2009.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o registro, perante a Controladoria Geral do Estado, de Editais de Licitação, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, Contratos e Convênios, inclusive aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 2º Os órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo Estadual providenciarão, até 10 de fevereiro de 2009, para os contratos iniciados em data anterior a 1º de janeiro de 2009, cujas despesas não tiverem sido arroladas em Restos a Pagar, reserva orçamentária em valor suficiente para cobertura, até 31 de dezembro de 2009, das despesas deles decorrentes.

§ 3º Excepcionalmente, a juízo do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, poderá ser autorizado o registro de editais, dispensa, inexigibilidade de licitação, contratos, convênios e/ou aditivos contratuais e de convênios sem constituição da reserva orçamentária, devendo tal fato constar de ressalva a ser saneada antes do início da execução dos serviços, obras e/ou fornecimentos que constituírem o objeto a ser licitado, dispensada ou inexigida a licitação, contratual e/ou conveniado.

Art. 14. Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

CAPÍTULO IV Da Reprogramação Orçamentária

Art. 15. Respeitado o disposto no art. 6º da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, os expedientes para abertura de créditos suplementares serão encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, em formulário próprio, devendo conter:

- I – Justificativa circunstanciada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;
- II – Indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;
- III – Saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas;
- IV – Indicação do Órgão/Unidade ou do Projeto/Atividade a que pertence o

elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata o *caput* deste artigo e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso elaborado e acompanhado pela Secretaria de Estado das Finanças.

Art. 16. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (01, 03, 09, 11, 12 e 13) do Poder Executivo, programadas com recursos ordinários, salvo justificativa validada pela Controladoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

Art. 17. Os Créditos Adicionais financiados com recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deverão ficar reservados na Unidade Orçamentária e não poderão ser utilizados antes da publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado.

Art. 18. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

Parágrafo único. As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

Art. 19. As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de abril do exercício financeiro de 2009, exceto quando se tratar de convênios, de saldos de exercícios anteriores e de casos especiais devidamente justificados pelo Órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 1º O pedido de abertura de crédito adicional que tiver por fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária, deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão acompanhado das respectivas reservas orçamentárias emitidas no SIAF, para fins de resguardar o crédito orçamentário a ser anulado.

§ 2º O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 30 de novembro de 2009.

§ 3º Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão deverá providenciar a elaboração e a publicação do crédito solicitado em até quinze dias ou, no mesmo prazo, encaminhar à unidade requisitante o indeferimento do pedido.

§ 4º Sempre que detectar, no SIAF, qualquer falha e/ou descompasso na implementação de créditos orçamentários e adicionais, a Controladoria Geral do Estado solicitará a devida correção à SEPLAG, que, em até dois dias úteis após ser notificada, implementará as providências necessárias e suficientes para a correção da falha e/ou descompasso verificado.

CAPÍTULO V Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 20. A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolvam transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido no Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

Art. 21. Considerando os instrumentos gerenciais existentes na Secretaria de Estado da Administração e na Secretaria de Estado das Finanças em relação aos Encargos Gerais do Estado, serão descentralizados em favor do órgão “30.000 Encargos Gerais do Estado” os créditos orçamentários vinculados ao Fundo Especial de Saúde do Estado da Paraíba relativos às atividades 4197, 4201, 4207 e 4215 para gestão da Secretaria de Estado da Administração; e 7048, 7055 e 7003 para gerenciamento da Secretaria de Estado das Finanças.

CAPÍTULO VI Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

Art. 22. O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VII Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Art. 23. Os recursos programados na unidade orçamentária “Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE” serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, editada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO VIII Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

Art. 24. Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso “06 – Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP)” só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCEP, que indicará, no mínimo, o objeto em que será aplicado o recurso, o valor a ser aplicado e a rubrica orçamentária por onde será executado o gasto.

§ 1º Os pedidos de fixação para uso de recursos do FUNCEP, Fonte 06, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, a quem compete:

I – autorizar a fixação se houver prévia deliberação do Conselho Gestor do FUNCEP favorável ao pedido;

II – submeter o pedido ao Conselho Gestor do FUNCEP, podendo, em casos especiais, autorizar a liberação de recursos *ad referendum* do aludido Conselho.

§ 2º Após autorizar a fixação solicitada, o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão a encaminhará ao Secretário de Estado das Finanças para sua implementação no SIAF.

§ 3º Os órgãos/unidades orçamentárias com créditos orçamentários vinculados à Fonte 06, recursos do FUNCEP, deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP Plano de Trabalho, segundo modelo aprovado pela Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 28 de fevereiro de 2009, detalhando as aplicações dos correspondentes créditos.

§ 4º Os créditos orçamentários descritos no *caput* deste artigo inscritos em favor da unidade orçamentária “FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA” serão

executados via convênios, firmados e processados em obediência à Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Art. 25. A movimentação orçamentária dos créditos vinculados ao FUNCEP, pela execução das correspondentes despesas, sensibilizarão financeiramente a conta corrente do FUNCEP mantida no Banco Real ABN AMRO.

Parágrafo único. O SIAF registrará automaticamente as operações descritas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX Dos Convênios

Art. 26. Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X Do Suprimento de Fundos

Art. 27. Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos ou adiantamento, sujeitos à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 32, 33, 35, 36 e 39 do Orçamento do Estado.

Parágrafo único. Em casos especiais, devidamente justificados pelo ordenador da despesa, poderá a Despesa com Equipamentos e Material Permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização.

Art. 28. Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito – GD.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 29. Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites:

- I – empenhamento até o dia 15 de dezembro de 2009;
- II – liquidação até o dia 20 de dezembro de 2009;
- III – pagamento até o dia 24 de dezembro de 2009.

Art. 30. A movimentação de recursos financeiros entre contas bancárias da Administração Estadual deve ser processada mediante registro e emissão do correspondente documento de “MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – MR” no SIAF.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os recursos depositados em instituições financeiras que não operem com o SIAF poderão ser movimentados mediante ofício do ordenador da despesa sendo que, neste caso, o órgão responsável pela operação deverá emitir uma MR “escritural” e encaminhar à Contadoria Geral do Estado, a quem compete à conferência e o devido lançamento no SIAF.

Art. 31. O pagamento de despesas orçamentárias ou extra-orçamentárias dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, inclusive unidades da Administração Indireta, será efetivado e registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviço da Dívida, Transferências Constitucionais aos Municípios, bem como as Obrigações Fiscais e Tributárias deverão ser pagas segundo seus calendários específicos.

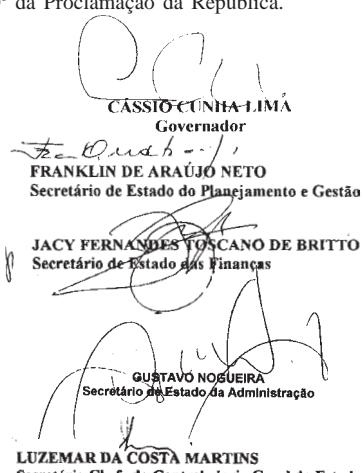
§ 2º Excepcionalmente, os pagamentos de despesas com recursos depositados em instituições financeiras que não operem com o SIAF, poderão ser efetivados mediante ofício do ordenador da despesa sendo que, neste caso, o órgão responsável pela operação deverá emitir uma Nota de Pagamento - NP “escritural” e encaminhar a Contadoria Geral do Estado a quem compete a conferência e o devido lançamento no SIAF.

§ 3º Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2009, a data especificada no *caput* será dia 23 de dezembro.

Art. 32. Em obediência ao disposto no art. 1º da Lei 8.694, de 17 de novembro de 2008, as entidades da Administração Indireta do Estado deverão transferir para o Tesouro, até o dia 20 de janeiro de 2009, os recursos financeiros decorrentes do *superávit financeiro* apurado nos respectivos Balanços Patrimoniais de 31 de dezembro de 2008.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário do Estado da Administração
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Ato Governamental nº 6.772

João Pessoa, 30 de dezembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldada pela Portaria nº 0001/2008/GCG, de 27 de maio de 2008,

R E S O L V E promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **1º Tenente BM, NOBILINO MARIANO DE OLIVEIRA**, matrícula 514.869-3, de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, caput, da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.773

João Pessoa, 30 de dezembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldada pela Portaria nº 0001/2008/GCG, de 27 de maio de 2008,

R E S O L V E promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **1º Tenente BM, ROBERTO VAZ DE MEDEIROS FILHO**, matrícula 514.853-7, de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, caput, da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.774

João Pessoa, 30 de dezembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldada pela Portaria nº 0001/2008/GCG, de 27 de maio de 2008,

R E S O L V E promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **1º Tenente BM, VALDEMAR PEREIRA MATIAS**, matrícula 511.944-8, de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, caput, da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.775

João Pessoa, 30 de dezembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldada pela Portaria nº 0001/2008/GCG, de 27 de maio de 2008,

R E S O L V E promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **1º Tenente BM, RANIÈRE BELARMINO DE ARAÚJO**, matrícula 513.178-2, de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, caput, da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.776

João Pessoa, 30 de dezembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldada pela Portaria nº 0001/2008/GCG, de 27 de maio de 2008,

R E S O L V E promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **1º Tenente BM, CÍCERO LIMA DOS SANTOS**, matrícula 512.273-2, de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, caput, da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.777

João Pessoa, 30 de dezembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldada pela Portaria nº 0001/2008/GCG, de 27 de maio de 2008,

R E S O L V E promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **1º Tenente BM, EDSON FERREIRA DE BRITO**, matrícula 513.189-8, de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 14, caput, da Lei 4.025, de 30 de novembro de 1978, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.778

João Pessoa, 30 de dezembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldada pela Portaria nº 0001/2008/GCG, de 27 de maio de 2008,

R E S O L V E promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de 1º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **2º Tenente BM, TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA**, matrícula 521.402-5, de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.779

João Pessoa, 30 de dezembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº. 0004/2008-DP/4-CBMPB,

R E S O L V E promover ao Posto de 2º TENENTE BM, a contar de 08 de maio de 2008, o **SUB TENENTE BM FILGÊNIO FERREIRA DA SILVA**, matrícula 511.948-1, classificado na CCSv/QCGBM/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro, ficando adido à Diretoria de Pessoal do CBMPB, conforme os termos da letra “a”, do artigo 23, do Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981.

Ato Governamental nº 6.780

João Pessoa, 30 de dezembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº. 0005/2008-DP/4-CBMPB,

R E S O L V E promover ao Posto de 2º TENENTE BM, a contar de 25 de junho de 2008, o **SUB TENENTE BM FLAVIANO RAMOS OURIKES**, matrícula 513.388-2, classificado no 2º BBM/CBMPB, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro, ficando adido à Diretoria de Pessoal do CBMPB, conforme os termos da letra “a”, do artigo 23, do Decreto nº 9.143, de 08 de setembro de 1981.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Receita

PORTARIA N° 192/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.734-0, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo CGF-4, da Coletoria Estadual de Queimadas, de 2ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo CGF-4, da Coletoria Estadual de Esperança, de 2ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **ALUISIO VITAL POLICARPO DE SOUZA**, matrícula nº 092.449-1, compreendido entre 01.01.2009 a 02.02.2009.

PORTARIA N° 193/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 089.546-6, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 099.844-3, Coletor, Símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Juazeirinho, de 3ª Classe, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 01.01.2009 a 02.02.2009.

PORTARIA N° 194/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **HERMINIA ALICE DE ARAUJO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 070.458-0, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor **ARNON CAVALCANTE DINIZ**, matrícula nº 147.376-0, Subgerente Regional, Símbolo CGF-3, da 3ª Gerencia Regional, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 22.12.2008 a 20.01.2009.

PORTARIA N° 195/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **IDALECIO GOMES DE MEDEIROS**, Assessor Auxiliar, matrícula nº 101.896-5, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora **CRISTIANE MARIA ARAUJO DE SOUZA SOARES**, matrícula nº 147.556-8, Escrivã, Símbolo CGF-6, da Coletoria Estadual de Sumé, de 3ª Classe, enquanto durar seu período de férias, compreendido entre 01.01.2009 a 02.02.2009.

PORTARIA N° 196/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **JAMES MACHADO ALVES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 157.294-6, lotado nesta Secretaria, Corregedor Fiscal, símbolo CAD-7, para, cumulativamente, substituir o servidor **ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, matrícula nº 135.654-2, Coordenador da Corregedoria Fiscal, Símbolo CAD-5, enquanto durar seu período de férias, compreendido entre 02.01.2009 a 31.01.2009.

PORTARIA N° 197/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **JOSE GOVEIA PORTELA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 155.618-5, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Sumé, de 3ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo CGF-3, da Coletoria Estadual de Monteiro, de 1ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **CLAUDIO DE OLIVEIRA LEÔNCIO PINHEIRO**, matrícula nº 147.748-0, compreendido entre 01.01.2009 a 02.02.2009.

PORTARIA N° 198/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA COURA**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 098.818-9, lotado nesta Secretaria, Chefe da Agência de Soledade, Símbolo CGF-6, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo ao dia 21 de outubro de 2008, pelo cargo de Chefe da Agência de Pocinhos, Símbolo CGF-6, enquanto durar o período de Licença para Tratamento de Saúde de seu titular, **VALERIA DA SILVA DANTAS**, matrícula nº 081.028-2, compreendido entre 21.11.2008 a 20.12.2008.

PORTARIA N° 199/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **MARIO TELES DE MENDONÇA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.889-8, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Serra Branca, de 3ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Taperoá, de 3ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **PAULO HENRIQUE MENDES MORAIS**, matrícula nº 098.202-4, compreendido entre 01.01.2009 a 02.02.2009.

PORTARIA N° 200/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **MARIZELIA DE SOUSA COSTA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 098.753-1, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor **MARCOS WILSON MONTEIRO DO REGO**, matrícula nº 124.974-6, Escrivão, Símbolo CGF-6, da Coletoria Estadual de Ingá, de 3ª Classe, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 01.01.2009 a 02.02.2009.

PORTARIA N° 201/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **MARIZELIA DE SOUSA COSTA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 098.753-1, lotada nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo ao dia 1º de outubro de 2008, a servidora **MARIA DE FATIMA BADU DE SOUSA**, matrícula nº 068.796-1, Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos, Símbolo CGF-4, da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, enquanto durar o seu período de Licença Especial, compreendido entre 01.10.2008 a 29.12.2008.

PORTARIA N° 202/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,
RESOLVE designar **PAULO CESAR COQUEIRO DE CARVALHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.901-5, lotado nesta Secretaria, Subgerente Regional de Fiscalização de Estabelecimentos, Símbolo CGF-3, da 3ª Gerência Regional, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Gerente Regional, Símbolo CGF-2, da 3ª Gerência Regional, enquanto durar o período de férias de seu titular, **MARCELO CRUZ DE LIRA**, matrícula nº 145.936-8, compreendido entre 15.12.2008 a 13.01.2008.

PORTARIA N° 203/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **SÉRGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.929-6, lotado nesta Secretaria, Assessor Técnico, Símbolo CAD-7, da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coordenador, Símbolo CAD-5, da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal, enquanto durar o período de férias de seu titular, **GERALDO LEITE DA SILVA**, matrícula nº 146.951-7, compreendido entre 02.01.2008 a 31.01.2008.

PORTARIA N° 204/GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **JOÃO BATISTA NETO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.927-9, lotado nesta Secretaria, Chefe do Núcleo de Fiscalização Especial, Símbolo CGF-3, da Gerência Executiva de Fiscalização, para, cumulativamente, substituir a servidora **MARIA DALVA DE BRITO**, matrícula nº 070.468-7, Gerente, símbolo CGF-1, da Gerência Executiva de Fiscalização, enquanto durar o seu período de Licença para Tratamento de Saúde, compreendido entre 15.12.2008 a 12.02.2009.



MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00244/2008/RJP

9 de Dezembro de 2008

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1058442008-0 E 1081622008-5 DA RJP;

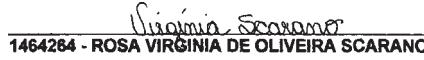
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/12/2008.



1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00244/2008/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.092.939-3	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	R PROJETADA, N° SN - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.666-1	INDUSTRIA DE ARGAMASSA NOSSA MASSA LTDA	R DOUTOR EUCLIDES NEIVA DE OLIVEIRA, N° 391 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA N° 00015/2008/CAB

24 de Novembro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1039982008-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/11/2008.



1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria N° 00015/2008/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.137.360-7	PAPELARIA MANAIRA LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, N° 167 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL



Miguel Fernando Lisboa Neto
COLETOR

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

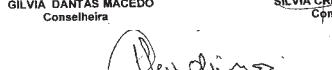
Ata da 1465ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 25 de NOVEMBRO de 2008.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Neto, José Gomes de Lima Neto, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa e os Suplentes convocados Silvia Cristina Araújo de Melo e Ronaldo Raimundo Medeiros e verificada a existência de quorum, foi aberta às 09:00 horas a milésima quadrigentésima sexagésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0321892005-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 241/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SUPERMERCADO BANANEIRENSE LTDA – Preparadora: Coletoria Estadual de Bananeiras – Autuante: José Mizael de Sousa - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico, pela rejeição da preliminar e por unanimidade quanto ao mérito e maioria pela manutenção da multa de 200% com os votos contrários dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Neto e José Gomes de Lima Neto; 02. Processo nº 0478212006-0 – Recursos: VOL/CRF- nº 162/2007 – Recorrente: SINHÁ GILÓ DOCES FINOS LTDA.. – Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Inácio de Oliveira - Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto - (averbou suspeita conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, assumindo o suplente conselheiro Ronaldo Raimundo Medeiros) – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário, quanto ao mérito, de acordo com o voto do relator e o voto convergente do conselheiro Ronaldo Raimundo Medeiros e por maioria quanto a multa que estipula o percentual 200% conforme o voto divergente do conselheiro Ronaldo, acompanhando pelas conselheiras Gílvia Dantas Macedo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante e pelo voto de qualidade do Presidente; 03. Processo nº 0377722007-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 028/2008 – Recorrente: SALUTTE RESTAURANTES LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Manoel Batista Chaves Filho - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – (Após a leitura do voto da conselheira relatora pediu vistas o conselheiro Severino Cavalcante da Silva); 04. Processo nº 0406992007-2 – Recurso: VOL/CRF- nº 071/2008 – Recorrente: VERUSCHKA PEREIRA FRANKLIN – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Ferreira de Barros Júnior e Aurivan Grisi da Cunha Lima – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – (Impedida de votar a conselheira Gílvia Dantas Macedo assumindo a suplente Silvia Cristina Araújo de Melo - DECISÃO: à maioria pelo provimento do recurso voluntário, ausente a votação o conselheiro José Gomes de Lima Neto); 05. Processo nº 0494962007-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 084/2008 – Recorrente: FERMAQ – FERRAMENTAS MÁQUINAS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Zaitton B. Guedes Torres - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 06. Processo nº 0893202007-8 – Recurso VOL/CRF- nº 090/2008 – Recorrente: CASTRO E SOARES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: José Ednilson Maia de Lima – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pela rejeição da preliminar e quanto ao mérito, pelo desprovimento do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%, contrários aos votos dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Neto e José Gomes de Lima Neto; 07. Processo nº 0583652007-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 027/2008 – Recorrente: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Abderval Urquiza Feitosa - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pela rejeição da preliminar e quanto ao mérito, pelo desprovimento do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%, contrários aos votos dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Neto e José Gomes de Lima Neto; 08. Processo nº 0167882004-0 – Recurso REV/CRF- nº 112/2007 – Recorrente: TECAB TERMINAL DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA. – Recorrida: Conselho de Recursos Fiscais – CRF - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuantes: Ronaldo Bezerra Sereno, Sérgio Antônio de Arruda e Hélio Garcia de Oliveira – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de revisão; 09. Processo nº 089852007-4 – Recurso: HIE/CRF-096/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JACKSON ARAÚJO DE AZEVEDO JÚNIOR – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Alexandre Gamarra e Petrônio Rodrigues – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – (Adiado a pedido da conselheira relatora); 10. Processo nº 0455542007-1 – Recurso VOL/HIE/CRF-184/2007 – 1ª Recorrente: RIO DO PEIXE BRINQ. E PRESENTES IMP. E EXP. LTDA. - 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrida: RIO DO PEIXE BRINQ. E PRESENTES IMP. E EXP. LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Flávio Martins da Silva – Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto – (Adiado a pedido do conselheiro relator); 11. Processo nº 06699662007-9 – Recurso VOL/CRF-109/2008 - Recorrente: JOSÉ MACENA SOBRINHO - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Belém – Autuante: Joab Nernando dos Santos Farias – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO – unânime pelo desprovimento do recurso voluntário, pela rejeição da preliminar e por unanimidade quanto ao mérito e maioria pela manutenção da multa de 200% com os votos contrários dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Neto e José Gomes de Lima Neto - 12. Processo nº 045234007-6 – Recurso HIE/CRF-057/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MARIA DAS NEVES COSTA EPP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Fernando Cezar Barbosa da Rocha – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pela rejeição da preliminar e quanto ao mérito, pelo provimento parcial do recurso hierárquico e por maioria quanto a multa de 200%, contrários aos votos dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Neto e José Gomes de Lima Neto - 13. Processo nº 0459612007-2 – Recurso HIE/CRF-078/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. – Recorrida: MARIA EDILVA PEREIRA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuantes: José Barbosa da Mota e Bornegeas de Sousa Calado – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Neto (Impedida de votar a conselheira Gílvia Dantas Macedo assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros – DECISÃO – unânime pelo desprovimento do recurso de ofício. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE**. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 11:30 horas, convocando outra para o próximo dia 28 de Novembro de 2008 às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

 ALFREDO GOMES NETO
Presidente

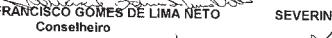
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

 GIANNI-CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

 GÍLVIA DANTAS MACEDO
Conselheira

 SILVIA CRISTINA ARAÚJO DE MELO
Conselheira Suplente

 RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Conselheiro Suplente

 FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro

 SEVERINO CAVALCANTE DA SILVA
Conselheiro

 JOSÉ GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro

 WALBERLEIDE MÁRCIA ANDRADE SOUZA
Secretária

Saúde

PORATARIA Nº 396 /08

João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE determinar que a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, desta Secretaria, apure fatos constantes no Ofício GG nº 306/08, da 12ª Gerência Regional de Saúde e conceder o direito a ampla defesa assegurado pela Constituição Federal, em face de tratar de abandono de trabalho , apenso no processo nº 141008567/08.

PORATARIA Nº 402/08

João Pessoa, 29 de dezembro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da Maternidade Peregrino Filho - Patos, os servidores: **ZUILMA MONTEIRO LACERDA** , matrícula nº 201.019-4, (Presidente), **GIGRIOLA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 998.628-6, (Membro), **ORONEIDE TIBURTINO NEVES LEITE**, matrícula nº 150.603-0, (Membro), e **MARCIA PINTO DE ALMEIDA**, matrícula nº 201.717-2, (Suplente) . Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORATARIA Nº 403/08

João Pessoa, 29 de dezembro de 2008

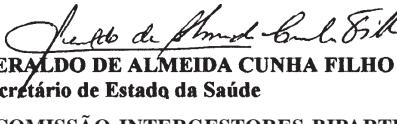
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei confere,

RESOLVE

I – Designar os servidores **DANIEL AMARANTES TORRES BANDEIRA**, ANA LÚCIA DE SOUZA, matrícula nº 148.106-1, **LUPICINIO WANDERLEY LINS**, matrícula nº 62.608-2, **KATIA LOPES NAVARRO FERREIRA**, matrícula nº 127.371-0, **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 158.298-4, **ZICLOMAR RODRIGUES CARTAXO**, matrícula nº 566679 , para sob a presidência do primeiro constituirem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DA SAÚDE**, ficando o servidor **GERALDO GABRIEL PEREIRA**, matrícula nº 148.816-3, e **JOÃO LEITE RAMALHO**, matrícula nº 71.302-3, designado como apoio;

II- A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 520 /08

João Pessoa, 21 de outubro de 2008

O Presidente da Comissão Integrestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 20 de outubro de 2008. Resove:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal de ASUNÇÃO**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 527

João Pessoa, 27 de novembro de 2008

O Presidente da Comissão Integrestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Formação do Técnico de Higiene Dental adequada às políticas públicas e estratégias desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) constituem um campo de fortalecimento da qualidade da oferta dos Serviços de Saúde;

Considerando que diante da necessidade de Formação da equipe de saúde bucal na Estratégia de Saúde da Família, não atendia aos requisitos propostos pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) para a qualificação deste profissional;

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 158ª Reunião Ordinária no dia 24 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Implantação do Curso Técnico de Higiene Dental tendo como executor o Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR-RH;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 528

João Pessoa, 27 de novembro de 2008

O Presidente da Comissão Integrestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a importância do Profissional de Técnico em Radiologia no contexto de Recursos Humanos da Saúde;

Considerando o elevado numero de trabalhadores atuando na área de radiologia dentro do sistema de saúde público e privado sem o conhecimento técnico - científico;

Considerando que este Projeto busca enfrentar a necessidade de formação de profissionais Técnicos em Radiologia de nível profissionalizante através de um Curso de Habilitação comprometido com a consolidação dos princípios e diretrizes, norteadores do SUS;

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 158ª Reunião Ordinária no dia 24 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto do Curso de Habilitação Profissional de Técnicos em Radiologia, tendo como executor o Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR-RH/SES/PB;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 529

João Pessoa, 27 de novembro de 2008

O Presidente da Comissão Integrestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o crescente aumento de pessoas idosas e que as questões que envolvem o envelhecimento constituem um importante indicador e alvo de preocupações das Políticas Públicas;

Considerando que a qualificação de Cuidadores de Pessoas Idosas com Dependência visa melhorar a atenção no cuidado, proporcionando qualidade de vida para as pessoas no processo de envelhecimento;

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 158ª Reunião Ordinária no dia 24 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto do Curso de Qualificação de Cuidadores de Pessoas Idosas com Dependências, tendo como executor o Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR-RH/SES/PB;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 537

João Pessoa, 26 de Novembro de 2008

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de Fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento a avaliação destes Pactos;

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 158ª Reunião Ordinária no dia 24 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Compromisso e Gestão Municipal de Santa Cecília.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 538

João Pessoa, 26 de Novembro de 2008

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de Fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento a avaliação destes Pactos;

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 158ª Reunião Ordinária no dia 24 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Compromisso e Gestão Municipal de Riacho de Santo Antônio.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VIII

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO MUNICIPAL

SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE PACTUAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES SANITÁRIAS DOS MUNICÍPIOS

I – IDENTIFICAÇÃO

Município	RIACHO DE SANTO ANTONIO	UF PARAÍBA
Prefeito Municipal	JOSÉ ROBERTO DE LIMA	
Secretário Municipal da Saúde	PORCINA DOS REMÉDIOS GOMES TRIGUEIRO	
Endereço da SMS	Rua Cel. Demóstenes Barbosa, 259 – Centro	
CEP 58.465.000	Tel. (83) 36411064	Fax (83) 36411064
E-mail	sms.risa@saude.pb.gov.br	

II – DISPOSIÇÃO GERAL

O gestor municipal se compromete com o conjunto das responsabilidades sanitárias dispostas no Termo de Compromisso de Gestão Municipal, inclusive aquelas referidas no artigo da Lei 8142, sendo destacadas no quadro abaixo aquelas para as quais foi pactuado cronograma e as que não se aplicam à gestão do SUS neste município.

EIXO	NÃO REALIZA AINDA	PERÍODO	NÃO SE APlica
RESPONSABILIDADES GERAIS DA GESTÃO DO SUS			
1.8 - Processo de Regulação	X	2009	
1.9 - Todo município deve formular e implementar políticas para áreas prioritárias, conforme definido nas diferentes instâncias de pactuação;	X	2009	
1.10 - promovendo a humanização do atendimento;	X		
PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO			
3.4 - g) Sistema de Informação Hospitalar - SIH		X	
REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA			
4.5 - Todo município deve adotar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais e estaduais;	X	2009	
4.6 - Todo município deve adotar protocolos de regulação de acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, estaduais e regionais;	X	2009	
4.8 - d) realizar pagamento dos prestadores de serviços;		X	
4.9- Operar o Complexo Regulador a) realizando a co-gestão com o estado e outros municípios, das referências intermunicipais.			X
4.10 - a) aos leitos disponíveis,			X
4.11 - Planejar e executar a regulação médica da atenção pré-hospitalar às urgências, conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas;	X	2009	
4.19 - Elaborar normas técnicas, complementares às das esferas estadual e federal, para o seu território.	X	2009	
GESTÃO DO TRABALHO			
5.4 - Desenvolver estudos e propor estratégias e financiamento tripartite com vistas à adoção de políticas referentes aos recursos humanos descentralizados;	X	2009	
5.5 - Considerar as diretrizes nacionais para Planos de Carreiras, Cargos e Salários para o SUS - PCCS/ SUS, quando da elaboração, implementação e/ou reformulação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários no âmbito da gestão local;	X	2009	
5.6 - Implementar e pactuar diretrizes para políticas de educação e gestão do trabalho que favoreçam o provimento e a fixação de trabalhadores da saúde, no âmbito municipal, notadamente em regiões onde a restrição de oferta afeta diretamente a implantação de ações estratégicas para a atenção básica.	X	2009	
EDUCAÇÃO NA SAÚDE			
6.1 - Todo município deve formular e promover a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma, orientados pela integralidade da atenção à saúde, criando quando for o caso, estruturas de coordenação e de execução da política de formação e desenvolvimento, participando no seu financiamento;	X	2009	

6.5 Articular e cooperar com a construção e implementação de iniciativas políticas e práticas para a mudança na graduação das profissões de saúde, de acordo com as diretrizes do SUS;	X	2009	
6.6 Promover e articular junto às Escolas Técnicas de Saúde uma nova orientação para a formação de profissionais técnicos para o SUS, diversificando os campos de aprendizagem.	X	2009	
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL			
7.7 - Implementar ouvidoria municipal	X	2009	

III - APROVAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E NA CIB

Aprovado na Reunião do CMS de 20/11/08 Deliberação nº 001 de 01/11/2008

Homologado na Reunião da CIB de 24/novembro/2008

Nome SMS: **PORCINA DOS REMÉDIOS GOMES TRIGUEIRO**

Ass.:

Nome SES: **GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO**

Ass.:

ANEXO V

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS

Município **RIACHO DE SANTO ANTONIO**
Estado **Paraíba**

Nome da Unidade	CNPJ	Ente com gerência sobre a Unidade (estado/governo federal)	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo no Diário Oficial	Valor mensal	Fundo para o repasse dos recursos (municipal, estadual ou unidade universitária federal)

(X) Não é pertinente a elaboração do TCEP neste Município

João Pessoa, 26 de novembro de 2008

Porcina dos Remédios Gomes Trigueiro
GESTOR MUNICIPAL

Geraldo de Almeida Cunha Filho
GESTOR ESTADUAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro que o município de RIACHO DE SANTO ANTONIO, que teve seu Termo de Compromisso de Gestão pactuado nesta CIB, assumiu a gestão dos prestadores situados em seu território, independente de sua natureza jurídica, assumindo, portanto, as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento desses prestadores.

Desta forma, o referido município, tem condições para assumir as responsabilidades pactuadas no Termo de Compromisso de Gestão que foram devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite da Paraíba em 24 de novembro de 2008.

João Pessoa, 26 de novembro de 2008

Porcina dos Remédios Gomes Trigueiro
GESTOR MUNICIPAL

Geraldo de Almeida Cunha Filho
PRESIDENTE DA CIB-E

ANEXO VII

TERMO DO LIMITE FINANCEIRO GLOBAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

BLOCO	COMPONENTE	RECURSO FEDERAL*	RECURSO ESTADUAL	RECURSO MUNICIPAL
PAB ASSISTENCIA	Componente fixo (a)	21.090,00	0,00	281.164,31
	Componente Variável (b)	149.034,00		
	Total População Própria (c)	0,00		
	Total População Referenciada (d)	0,00		
	Outros recursos e ajustes (e)	0,00		
	Total da PPI Assistencial (f)	0,00		
	Recursos transferidos ao Fundo Estadual (g)	0,00		
	Recursos retidos pelo FNS para pagamento direto a prestadores (h)	0,00		
	Recursos alocados em outras UF (i)	0,00		
	Total MAC alocado no FMS (j)	0,00		
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Componente básico (k)	6.248,40		
	Componente estratégico (l)	0,00	2.109,00	2.109,00
	Componente excepcional (m)	0,00		
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial (n)	5.619,72	0,00	1.686,00
	Vigilância Sanitária (o)	7.200,00		
GESTÃO	(p)	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	189.192,12	2.109,00	946.545,74

João Pessoa, 26 de novembro de 2008


Porcina das Remédio Gomes Trigueiro
 GESTOR MUNICIPAL


Geraldo de Almeida Cunha Filho
 PRESIDENTE DA CIB-E

Resolução N.º 539

João Pessoa, 26 de Novembro de 2008

O Presidente da Comissão Integrestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de Fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;
- Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento a avaliação destes Pactos;
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 158ª Reunião Ordinária no dia 24 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar o Termo de Compromisso e Gestão Municipal de Bayeux.**
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 540

João Pessoa, 26 de Novembro de 2008

O Presidente da Comissão Integrestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de Fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;
- Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento a avaliação destes Pactos;
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 158ª Reunião Ordinária no dia 24 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar o Termo de Compromisso e Gestão Municipal de Livramento.**
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 541

João Pessoa, 26 de Novembro de 2008

O Presidente da Comissão Integrestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de Fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;
- Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento a avaliação destes Pactos;
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 158ª Reunião Ordinária no dia 24 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar o Termo de Compromisso e Gestão Municipal de Seridó.**
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 542

João Pessoa, 27 de novembro de 2008

O Presidente da Comissão Integrestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a Portaria nº 1.864/GM, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências – SAMU 192, em municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema único de Saúde;
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 158ª Reunião Ordinária no dia 24 de Novembro de 2008.

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192 para o município de Princesa Isabel.**
Art. 2º - O Projeto institui o componente Pré-hospitalar móvel, por meio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, na microrregião de Princesa Isabel.
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 548

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2008

O Presidente da Comissão Integrestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando o parecer favorável do Núcleo de Odontologia da Gerencia Executiva de Atenção Básica - SES/PB;
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 155ª Reunião Ordinária no dia 25 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar o Projeto para implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária para o Município de Pedra Lavrada.**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 549/08

João Pessoa, 22 DE dezembro de 2008.

O Presidente da Comissão Integrestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Considerando a portaria interministerial n. 1.885 de 09 de setembro de 2008;
- Considerando o processo de fortalecimento do Sistema de Planejamento do SUS, no Estado da Paraíba;

Considerando a aprovação pela plenária da CIB-PB, na reunião do dia 22 de dezembro de 2008,

Resolve:

- Art. 1º - Aprovar a Proposta de Ação – 2008 Incentivo Financeiro para Operacionalização do Sistema e Planejamento do SUS - PlanejaSUS.**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO/CIB N.º 550/08

JOÃO PESSOA, 22 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE-PB, no uso de suas atribuições legais e,**Considerando ser o Complexo Regulador o conjunto de estratégias e ações destinadas a fomentar o processo de regulação do acesso;****Considerando a necessidade de otimizar o acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde/SUS à rede de serviços de saúde em seus diversos níveis de complexidade;****Considerando a Portaria Nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde e aprova as suas Diretrizes Operacionais;****Considerando a Portaria Nº 1.559/GM de 01 de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;****Considerando a adesão do município de Lucena ao Projeto de Implantação do Complexo Regulador de Bayeux.****Considerando a decisão da Comissão Integrestores Bipartite/PB, em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2008,**

RESOLVE:

- Artigo 1º - Aprovar o “PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO DE BAYEUX /PB”.**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 551/08

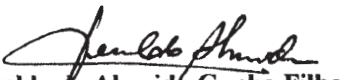
João Pessoa, 22 de dezembro de 2008.

O Presidente da Comissão Integrestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:**Considerando a portaria interministerial n. 1.507/07, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET /Saúde;****Considerando o ofício n. 3198/08 da Gestora Municipal de saúde do município de João Pessoa;****Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 22 de dezembro de 2008.**

Resolve:

- Art. 1º - Aprovar o PROJETO PET SAÚDE do município de João Pessoa.**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Geraldo de Almeida Cunha Filho
 Presidente da CIB-E/PB

Educação e Cultura

Portaria n.º 1110

João Pessoa, 29 de 12 de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta da papeleta/SEEC,**R E S O L V E designar JOAO BENIGNO DE ARAUJO, Professor, matrícula nº 114.834-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro de Atenção Integral a Criança Damásio Franca, nesta Capital.**

UPG: 200

UTB: 11241

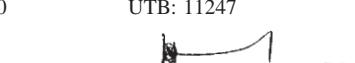
Portaria n.º 1111

João Pessoa, 29 de 12 de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I e II, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 014451-6/08-SEEC,**R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE AUGUSTO DE LUNA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.651-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Rodrigues de Carvalho, em Araçagi, para a Escola Normal Estadual Profª. Maria do Carmo de Miranda, nesta Capital.**

UPG: 200

UTB: 11247


Neroaldo Pontes de Azevedo
 Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
04/12/2008	0014623-7/2008	282/2008	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ANA RAQUEL ARARUNA SOARES, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSÉGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
04/12/2008	0014259-3/2008	283/2008	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR BRUNO LOMBARDI FARIAS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSÉGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
04/12/2008	0001516-4/2008	284/2008	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO INSTITUTO ROBERTA FERNANDES, LOCALIZADO NA RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, 317 – CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL – PB, MANTIDO POR LÚCIA MARIA DE SOUSA QUEIROGA - CNPJ 35.425.990/0001-94.

04/12/2008	0001516-4/2008	285/2008	AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS NO INSTITUTO ROBERTA FERNANDES, LOCALIZADO NA RUA PADRE AMÁNCIO LEITE, 317 – CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL – PB, MANTIDO POR LÚCIA MARIA DE SOUSA QUEIROGA - CNPJ 35.425.990/0001-94.
04/12/2008	0007356-3/2008	286/2008	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DO 1º AO 9º ANO), NO COLÉGIO PADRE ANCHIETA LTDA., LOCALIZADO NA RUA OSVALDO CRUZ, 1003 – CENTENÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO PELO COLÉGIO PADRE ANCHIETA LTDA.
04/12/2008	0007356-3/2008	287/2008	AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS, NO COLÉGIO PADRE ANCHIETA, LOCALIZADO NA RUA OSVALDO CRUZ, 1003 – CENTENÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO PELO COLÉGIO PADRE ANCHIETA LTDA – CNPJ – 41.129.248/0001-34
04/12/2008	0005696-8/2008	288/2008	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA CARROSEL LTDA., LOCALIZADA NA AV. RIO GRANDE DO SUL, 920 – BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA ESCOLA CARROSEL LTDA – CNPJ – 00.552.766/0001-89.
04/12/2008	0005696-8/2008	289/2008	AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS, NA ESCOLA CARROSEL LTDA., LOCALIZADA NA AV. RIO GRANDE DO SUL, 920 – BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA ESCOLA CARROSEL LTDA – CNPJ – 00.552.766/0001-89.
04/12/2008	0004616-8/2007	290/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CENTRO EDUCACIONAL LÍRIO DOS VALES – CELV, LOCALIZADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, 947 – CENTRO, NA CIDADE DE INGÁ – PB, MANTIDO POR RENATA DE ARAUJO SANTOS OLIVEIRA ME - CNPJ 08.489.220/0001-32.
04/12/2008	0004616-8/2007	291/2008	FELIX DE CARVALHO PRESIDENTE / CEE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL LÍRIO DOS VALES – CELV, LOCALIZADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, 947 – CENTRO, NA CIDADE DE INGÁ – PB, MANTIDO POR RENATA DE ARAUJO SANTOS OLIVEIRA ME - CNPJ 08.489.220/0001-32.
04/12/2008	0010098-0/2008	292/2008	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA COMUNITÁRIA EBENÉZER, LOCALIZADA NA QUINTA QUADRA 09, LOTE 15, LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 117 – JARDIM VENEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DO JARDIM VENEZA - CNPJ 03.883.825/0001-90.
04/12/2008	0010098-0/2008	293/2008	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA COMUNITÁRIA EBENÉZER, LOCALIZADA NA QUINTA QUADRA 09, LOTE 15, LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 117 – JARDIM VENEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DO JARDIM VENEZA - CNPJ 03.883.825/0001-90.
04/12/2008	0014929-7/2008	294/2008	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO EDUCACIONAL PENIEL LTDA, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA LÍDIA MOREIRA RAMALHO, 55 , VALENTINA FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL PENIEL LTDA, CNPJ – 01.585.510/0001-30.
11/12/2008	0015201-0/2008	295/2008	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR THIAGO HENRIQUE NONATO ALVES, NA ALEMÂNHIA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
11/12/2008	0014951-2/2008	296/2008	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ISABELLE PESSOA BARBOSA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
11/12/2008	0011011-4/2008	297/2008	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO COLÉGIO 16 DE JULHO, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO BERNARDINO DE SENA, 176 - JOSÉ PINHEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO POR CARLOS JOSÉ DE BARROS - CNPJ 10.202.710/0001-58.
11/12/2008	0002605-4/2008	298/2008	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª À 8ª SÉRIES, MINISTRADO NO INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL LTDA., LOCALIZADO NA AV. RIO BRANCO, 460 – CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL LTDA. - CNPJ 12.731.436/0001-30.
11/12/2008	0002605-4/2008	299/2008	FELIX DE CARVALHO PRESIDENTE / CEE AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS NO INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL LTDA., LOCALIZADO NA AV. RIO BRANCO, 460 – CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL LTDA. - CNPJ 12.731.436/0001-30.
11/12/2008	0014628-3/2008	300/2008	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ALBERTO IVO FERREIRA SOARES FILHO, NA TURQUIA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
11/12/2008	0012744-0/2008	301/2008	APROVA A ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE MAGISTÉRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 225 - CENTRO, NA CIDADE DE IGARACY – PB.
11/12/2008	0014816-2/2008	302/2008	APROVA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA CURSO TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, DA ESCOLA REDENTORISTA, LOCALIZADA NA RUA DR. FRANCISCO PINTO, 317, CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDA POR ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA - CNPJ – 08.856.098/0002-76.
11/12/2008	0014816-2/2008	303/2008	APROVA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM TRANSMISSÃO PARA CURSO TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, DA ESCOLA REDENTORISTA, LOCALIZADA NA RUA DR. FRANCISCO PINTO, 317, NA CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDA POR ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA - CNPJ – 08.856.098/0002-76.

Felix Carvalho
FELIX DE CARVALHO
Presidente/CEE

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 0069/08 – IMEQ/PB/CA Em, 22 de dezembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder ao servidor **KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO**, Matrícula 835-4, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2007/2008, para serem gozadas no período de 15/01/09 à 13/02/09.

Publique-se,

PORTARIA Nº 070/08 – IMEQ/PB/CA Em, 22 de dezembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder ao servidor **SÉRGIO MURILO CHAVES DE SOUZA**, Matrícula 834-6, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2007/2008, para serem gozadas no período de 05/01/09 à 03/02/09.

Publique-se,

PORTARIA Nº 071/08 – IMEQ/PB/CA

Em, 22 de dezembro 2009.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder à servidora **ROSANA LUNA DE ALBUQUERQUE**, Matrícula 843-5, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2007/2008, para serem gozadas no período de 05/01/09 à 03/02/2009.

Publique-se,

PORTARIA Nº 072/08 – IMEQ/PB/CA

Em, 29 de dezembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder ao servidor **CÍCERO BERTO DA SILVA**, Matrícula 842-7, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2007/2008, para serem gozadas no período de 05/01/2009 à 03/02/2009.

Publique-se,

PORTARIA Nº 073/08 – IMEQ/PB/CA

Em, 29 de dezembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder à servidora **GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA**, Matrícula 827-3, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2006/2007, para serem gozadas no período de 05/01/2009 à 03/02/2009.

Publique-se,

PORTARIA Nº 074/08 – IMEQ/PB/CA

Em, 29 de dezembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder ao servidor **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula 300-2, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2007/2008, para serem gozadas no período de 05/01/2009 à 03/02/2009.

Publique-se,

PORTARIA Nº 075/08 – IMEQ/PB/CA

Em, 29 de dezembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder ao servidor **CARLOS ALFREDO**, Matrícula 004-7, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2006/2007, para serem gozadas no período de 05/01/2009 à 03/02/2009.

Publique-se,

PORTARIA Nº 076/08 – IMEQ/PB/CA

Em, 29 de dezembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder ao servidor **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula 0710-0, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2007/2008, para serem gozadas no período de 26/12/2008 à 24/01/2009.

Os efeitos desta Portaria retroagem à 26/12/2008.

Publique-se,

PORTARIA Nº 077/08 – IMEQ/PB/CA

Em, 29 de dezembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder ao servidor **RIVALDO JERÔNIMO DOS SANTOS**, Matrícula 0161-6, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2007/2008, para serem gozadas no período de 26/12/2008 à 24/01/2009.

Os efeitos desta Portaria retroagem à 26/12/2008.

Publique-se,

PORTARIA Nº 078/08 – IMEQ/PB/CA

Em, 29 de dezembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder ao servidor **LUIZ HENRIQUE VIANA BARRETO**, Matrícula 004-7, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2007/2008, para serem gozadas no período de 05/01/2009 à 03/02/2009.

Publique-se,

PORTARIA Nº 079/08 – IMEQ/PB/CA

Em, 29 de dezembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder ao servidor **PAULO MARCELO PEREIRA LEITE**, Matrícula 0608-7, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2007/2008 para serem gozadas no período de 05/01/2009 à 03/02/2009.

Publique-se,

PORTARIA Nº 080/08 – IMEQ/PB/CA

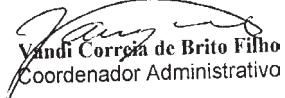
Em, 29 de dezembro de 2008.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

6, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2007/2008, para serem gozadas no período de 05/01/2009 à 03/02/2009.

Publique-se,


Vandi Corrêa de Brito Filho
Coordenador Administrativo

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTEIRA N° 200/2008-DS

João Pessoa, 23 de dezembro de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 01000.015539/2008-91;

R E S O L V E:

I-Conceder ao servidor **Luiz Justino de Freitas Nunes**, matrícula nº 3555-6, Agente de Atividade Administrativa, licença especial de 90 (noventa) dias, referente ao segundo quinquênio após o primeiro decênio, período compreendido entre 02.01.1997 e 01.01.2002, nos termos do artigo 139, § Único, da Lei Complementar nº 39/85.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devolutivas anotações.

PORTEIRA N° 201/2008-DS

João Pessoa, 23 de dezembro de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 01000.015201/2008-31;

R E S O L V E:

I-Conceder a servidora **Arceniria Meira Fernandes**, matrícula nº 4085-1, Psicóloga, licença especial de 90 (noventa) dias, referente ao primeiro quinquênio após o primeiro decênio, período compreendido entre 01.04.1999 e 30.03.2003, nos termos do artigo 139, § Único, da Lei Complementar nº 39/85.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devolutivas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3297

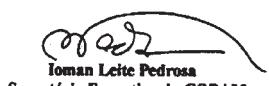
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 456.^a Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1.^º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2009, conforme o quadro abaixo:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA
457. ^a	03/02/2009	468. ^a	21/07/2009
458. ^a	17/02/2009	469. ^a	04/08/2009
459. ^a	03/03/2009	470. ^a	18/08/2009
460. ^a	17/03/2009	471. ^a	08/09/2009
461. ^a	07/04/2009	472. ^a	22/09/2009
462. ^a	28/04/2009	473. ^a	06/10/2009
463. ^a	12/05/2009	474. ^a	20/10/2009
464. ^a	26/05/2009	475. ^a	03/11/2009
465. ^a	09/06/2009	476. ^a	17/11/2009
466. ^a	23/06/2009	477. ^a	01/12/2009
467. ^a	07/07/2009	478. ^a	15/12/2009

Art. 2.^º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Ieman Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM


Aquino Veloso Borges Ribeiro
Presidente do COPAM

Defensoria Pública do Estado

Portaria N° 447 / 2008 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 20 de novembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 134, Parágrafo 2º, da Carta Magna Federal, Artigo 141, da Constituição Estadual, Artigo 100, da Lei Complementar Federal N° 80/1994, Artigo 25, Incisos VII e XX, da Lei Complementar Estadual N° 39/2002, e Artigos 131, 136, 137, 139, 140, 141, 143, 144, 147, e seguintes da Lei Complementar Estadual 58/2003, tendo em vista as informações constantes do Processo N° 3110 / 2008 - DPPB,

RESOLVE:

Art. 1.^º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em sua forma sumária, em desfavor dos Defensores Públicos abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO	SÍMBOLO	MATRÍCULA
1. Abelardo Jurema Filho	DP-3	78.366-8
2. Ademar Almeida Bezerra	DP-1	92.554-3
3. Álvaro Gaudêncio Neto	DP-3	73.887-5
4. André Luiz Pessoa de Carvalho	DP-3	72.612-5
5. Antônio Laurindo Pereira	DP-3	510.679-6
6. Argemiro Queiroz de Figueiredo	DP-3	87.034-0
7. Arnaldo Marques de Souza	DP-3	55.882-6
8. Bérgson Marques Cavalcanti de Araújo	DP-1	100.467-1
9. Delano Alencar Lucas de Lacerda	DP-2	90.920-3
10. Fábio Liberalino da Nóbrega	DP-2	88.213-5
11. Fernando Enéas de Souza	DP-1	93.379-1
12. Gerardo Lins Rabello Sobrinho	DP-1	98.733-6
13. Glauco Caldas Dantas	DP-2	72.559-5
14. Heloisa Helena Lyra Pereira da Silva	DP-3	68.074-5
15. José Pedro Nicodemos Filho	DP-1	77.745-5
16. Josemara da Costa Silva	DP-1	127.763-4
17. Josenete Dantas Pereira	DP-3	45.218-1
18. Julita Costa Aranha	DP-1	79.289-6
19. Luiz de Marillac Toscano da Silva	DP-3	80.548-3
20. Marcos Antonio Inácio Silva	DP-1	91.060-1
21. Marcos Antonio Medeiros Guimarães	DP-2	89.158-4
22. Marcos Augusto Romero	DP-3	80.892-0
23. Maria Auxiliadora Targino de Araújo	DP-3	68.155-5
24. Maria de Fátima Pessoa	DP-1	67.270-0
25. Maria do Socorro Barbosa Duarte Galdino	DP-1	56.269-6
26. Maria Goretti Pereira de Oliveira	DP-1	84.047-5
27. Maria Yvens Albuquerque de Menezes	DP-2	98.258-0
28. Mércia Maria de Araújo Lima	DP-1	118.108-4
29. Odilon Valdivio Lobo Maia	DP-2	95.747-0
30. Odivio Nóbrega de Queiroz	DP-3	72.627-3
31. Paulo Fernando Torreão	DP-3	70.948-4
32. Roosevelt Cavalcanti Cezar	DP-3	60.985-4
33. Silvio Pélico Porto Filho	DP-3	76.068-4

Art. 2.^º - Determinar que a Corregedoria-Geral providencie, com a urgência que o caso requer, a intimação pessoal dos Defensores Públicos, no sentido de tomar ciência do procedimento administrativo e, após a oitiva, apresentem suas defesas, caso assim desejem.

Art. 3.^º - Após a publicação no Diário Oficial do Estado, remetam-se cópias para o Colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tanto da decisão preliminar como desta Portaria para que constem junto ao Processo TC N° 1982/08.

Art. 4.^º - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da apuração do presente procedimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria N° 508 / 2008 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta dos processos constantes da relação abaixo,

RESOLVE, DEFERIR os pedidos de férias regulamentares dos servidores lotados nesta Defensoria Pública, relativos aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MAT.	PERÍODO	GOZO	PROC. N°	CARGO
Acrísio de Brito lira e Souza	93.701-1	2007/2008	05.01.2009	3238/2008	Asses. Assunto Adm. Geral
Ana Lúcia Navarro de Souza	134.833-7	2007/2008	05.01.2009	3063/2008	Assessora
Andréa Lins Brasil Gomes	152.650-2	2007/2008	03.01.2009	3177/2008	Secret. Defensoria Especial
Andressa Ferreira Soares	158.602-5	2007/2008	05.01.2009	3409/2008	Chefe do Núcleo de Contabilidade
Djaly de Sousa Bandeira	138.615-8	2007/2008	22.01.2009	2968/2008	Assistente Técnico III
Eliane Batista de Almeida	93.686-3	2006/2007	22.12.2008	3490/2008	Técnico Nível Médio
Francisco Marcelino Neto	664.432-5	2007/2008	02.01.2009	3282/2008	Assistente Jurídico
Isaias de Lima Ribeiro	134.550-8	2007/2008	06.01.2009	3243/2008	Auxiliar de Serviços Gerais
José Eduardo Dias Lins de Albuquerque	158.594-1	2007/2008	05.01.2009	3194/2008	Assessor Técnico
Josué Diniz de Araújo Junior	159.025-1	2007/2008	02.01.2009	3328/2008	Assistente de Gabinete I
Luiz Carlos de Aragão Caldas	154.052-1	2007/2008	05.01.2009	2963/2009	Assistente Administrativo III
Luismar Tomás da Silva	151.535-7	2007/2008	02.01.2009	3279/2008	Assistente Jurídico
Márcia Regina da Silva Queiroz	86.906-6	2007/2008	03.01.2009	3130/2008	Agente de Ativ. Administrativas
Maria da Luz Araújo da Cunha	112.098-1	2006/2007	05.01.2009	3237/2008	Assistente de Administração
Mário Moreno Neto	152.590-5	2007/2008	05.01.2009	2898/2008	Subgerente de Planejamento e Orçamento
Martinha Sarmento Braga	127.133-4	2006/2007	02.01.2009	2771/2008	Técn

Portaria N° 515 / 2008 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 29 de dezembro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 3529/2008-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2007 / 2008, a servidora **KAMILA AMAZONAS MEIRA DE BRITO**, matrícula 152.411-9, Secretária da Defensoria Especial, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 05 de janeiro de 2009**.

Publique-se.

Cumpra-se.



Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral

Resenha N° 050 / 2008 – DPPB / GDPG

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c o Decreto 22.973/2002, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3362/2008	74.582-1	ALDACI SOARES PIMENTEL	15	01.12.08 a 15.12.08
DPPB	2924/2008	79.051-6	CELINA MARIA CUNHA ARANHA	60	26.10.08 a 24.12.08
DPPB	3308/2008	99.775-7	JOSICLEIDE BEZERRA DA SILVA	30	26.11.08 a 25.12.08
DPPB	3407/2008	61.777-6	MARIA DAS GRAÇAS COSTA CORDEIRO	15	04.12.08 a 18.12.08
DPPB	3341/2008	152.641-3	MARIA DO CÉU CAVALCANTI PALMEIRA	15	27.11.08 a 11.12.08
DPPB	3154/2008	152.587-5	PEDRO GOMES BANDEIRA	15	11.11.08 a 25.11.08
DPPB	3274/2008	81.051-7	ROBERTO BARCIA TITO	90	18.11.08 a 28.02.09
DPPB	3040/2008	61.864-1	ROBERTO SANTOS LUZ	60	18.11.08 a 16.01.09
DPPB	3089/2008	89.838-4	ROSÁLIA FERREIRA GOMES	20	04.11.08 a 23.11.08
DPPB	3269/2008	94.605-2	SÔNIA MARIA PATRÍCIO PORPINO	15	17.11.08 a 01.12.08
DPPB	3214/2008	94.546-3	VÂNIA DE FARIAS CASTRO	30	11.11.08 a 10.12.08
DPPB	3224/2008	97.243-6	WALNIR ONOFRE HONÓRIO	15	21.11.08 a 05.12.08

João Pessoa, 16 de dezembro de 2008.



Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral